



CAMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 02.030.347/0001-02
CEP: 86.855-000

DECRETO LEGISLATIVO 18/2019

“Súmula - Acolhe o Acórdão do Parecer Prévio 7/13 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que recomendou a **REGULARIDADE DAS CONTAS COM RECOMENDAÇÃO** da prestação de contas do Poder Executivo Municipal do exercício financeiro de 2011 e dá outras providências”.

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. INACIO RIOS ADAMI, no uso das atribuições contidas no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art.1º. Fica acolhido o Acórdão do Parecer Prévio 7/13 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que recomendou a **REGULARIDADE DAS CONTAS COM RECOMENDAÇÃO** da prestação de contas do Poder Executivo Municipal do exercício financeiro de 2011.

Art.2º. Julga-se **REGULAR COM RECOMENDAÇÃO** as contas do Poder Executivo Municipal de Cruzmaltina, exercício financeiro de 2011 de responsabilidade do Sr. **MAURICIO BUENO DE CAMARGO**.



CAMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 02.030.347/0001-02
CEP: 86.855-000

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo de Cruzmaltina, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019.

INACIO RIOS ADAMI
Presidente do Poder Legislativo